



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.547 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

*“Dispõe sobre o envio de informações à
Câmara de Vereadores sobre as
indicações e os pedidos de providências
remitidos ao Poder Executivo
Municipal e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre as medidas e providências tomadas em relação às indicações e pedidos formulados pelos Vereadores e que lhe forem enviados, através da Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Parágrafo único. As informações sobre as medidas e providências de que trata este artigo, deverá conter, no mínimo:

- I – a data do encaminhamento à Secretaria Municipal ou outro setor competente;
- II – medidas adotadas para o atendimento da solicitação;
- III – soluções efetivamente adotadas;
- IV – data da finalização da solicitação;
- V – em caso de ainda não ter sido concretizada a indicação ou a medida, quando da prestação de informações à Câmara Municipal:
 - a) mencionar o motivo;
 - b) citar a data da provável concretização dos pedidos e das medidas de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

c) em caso de decisão pelo não atendimento dos pedidos e das medidas de providências, as razões deverão ser também apresentadas e de forma fundamentada.

Art. 2º Fica estipulado o prazo fixado na Lei Orgânica e demais legislações municipais, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações tratadas nesta lei, a contar da data dos pedidos e das indicações.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta lei implicará, em tese, na prática pelo infrator das infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 201/67, em seu art. 4º, III e VII e dos atos de improbidade administrativa estabelecidos no art. 11, I e II da Lei n.º 8.429/92.

Art. 4º Vencido o prazo para a prestação de informações pelo Executivo Municipal, a secretaria da Câmara Municipal fará comunicação nesse sentido aos membros da Mesa Diretora para a tomada as providências cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 03 de Outubro de 2019.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei n.º 1547/2019</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>03/10/19</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n.º 1.531/2018. <u>04/10/2019</u> <u>Matheus</u>
